

## **PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 326/2016**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14.792/2016,

Considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

Considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social, e tem como objetivo fomentar o civismo, a cooperação e a cidadania;

Considerando que a regulamentação do serviço voluntário é de suma importância para o auxílio aos serviços forenses e administrativos das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, bem como contribuirá para elevação da qualificação profissional dos interessados em integrar o programa;

Considerando as boas práticas adotadas por outros Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça Estaduais;

Considerando as reiteradas restrições orçamentárias impostas aos órgãos da Justiça do Trabalho pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual; e

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de interessados em prestar serviço voluntário no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com o objetivo de fomentar e manter ambiente de socialização, solidariedade, civismo, cooperação e responsabilidade social, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Parágrafo único. A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos.

Art. 3º Poderá prestar serviço voluntário:

I – magistrado e servidor aposentado da Justiça do Trabalho;

II – estudante ou formado em nível técnico ou superior nas áreas correlatas às atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e a realização de perícias na Justiça do Trabalho ou de estágio e prestação de serviços em escritório ou sociedade de advogados e de peritos.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o voluntário e o Tribunal, que se fará representado pelo seu Diretor-Geral, de conformidade com os Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo de duração indicado;

II – por iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao supervisor;

III – por solicitação motivada do respectivo supervisor;

IV – por descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo supervisor ao voluntário;

V – por ausência injustificada do voluntário ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VII – por morte do voluntário.

§ 2º O voluntário que causar a rescisão devido às hipóteses previstas nos incisos IV ou V do parágrafo anterior, ficará impedido de firmar novo Termo de Adesão durante 24 (vinte e quatro) meses, contados do encerramento do termo anterior.

§ 3º Rescindido o Termo de Adesão, exceto nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o serviço voluntário somente poderá ser prestado ao TRT da 18ª Região depois de transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 4º Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como os dias e horários da prestação de serviço, devendo ser observado o horário do expediente do Tribunal e a necessidade da unidade onde se realizará o serviço.

§ 5º É vedada a prestação de serviço voluntário em percentual superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação da unidade.

§ 6º A carga horária do voluntário deverá corresponder, no mínimo, a 2 (duas) horas diárias em pelo menos 2 (dois) dias por semana, e, no máximo, a 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias por semana.

§ 7º Tratando-se de voluntário estudante, o horário de prestação do serviço deverá ser compatível com o seu horário escolar.

§ 8º Se o voluntário pretender a alteração da unidade de lotação, nova proposta deverá ser formalizada.

Art. 5º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada por meio de preenchimento de formulário eletrônico no sítio do Tribunal na internet ou na unidade em que o interessado pretenda prestar os serviços, mediante apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de duas fotos 3X4, currículo, comprovação de escolaridade/titulação, cópia de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência, certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal e declaração de que não presta estágio ou serviço em escritório ou sociedade de advogados ou peritos, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o voluntário seja magistrado ou servidor aposentado, objetivando desempenhar atividade equivalente àquela anteriormente exercida, ficará dispensada a comprovação da escolaridade ou titulação.

Art. 6º A adesão do voluntário será precedida da análise dos documentos indicados no caput do artigo anterior pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de entrevista a ser realizada na própria unidade interessada e do deferimento do cadastro, com a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário pelo Diretor-Geral, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso de eventual decisão de indeferimento.

§ 1º O início da participação do voluntário somente será válido depois de deferida a inscrição e firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo II).

§ 2º A supervisão e a orientação do voluntário ficará a cargo do servidor investido do cargo de direção ou função de chefia da unidade em que exercerá suas atribuições e, na ausência dele, de seu substituto legal.

§ 3º A supervisão prevista no § 2º deste artigo constitui atribuição do cargo de direção ou função de chefia das unidades do Tribunal.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do supervisor.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados pelo voluntário, a ser realizada pelo supervisor.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas certificado contendo a indicação da(s) unidade(s) onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar as informações necessárias à expedição do certificado às unidades onde foi prestado o serviço.

§ 4º É vedada a prestação de serviço voluntário ao Tribunal por período superior a 24 (vinte e quatro) meses ininterruptamente.

Art. 8º As unidades interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão informar à Secretaria de Gestão de Pessoas a atividade a ser desenvolvida e quem supervisionará o voluntário, de acordo com o art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Portaria.

§ 1º As unidades, nas quais houver prestadores de serviço voluntário, ficarão responsáveis por enviar toda a documentação, inclusive a Ficha de Cadastro e o Termo de Adesão de Serviço Voluntário, devidamente assinados, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria, à Secretaria de Gestão de Pessoas para manutenção do cadastro atualizado dos voluntários.

§ 2º A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 9º São direitos do voluntário:

I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de magistrado ou servidor;

III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 10. São deveres do voluntário:

I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II – zelar pelo prestígio e imagem do Tribunal e pela dignidade do seu serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;

IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com a unidade;

V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual,

cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VI – usar crachá de identificação que lhe será fornecido pelo Tribunal, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: “VOLUNTÁRIO”, que deverá ser devolvido por ocasião do encerramento do serviço voluntário;

VII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar a bens da União e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Portaria;

VIII – justificar eventuais ausências ao serviço voluntário;

IX – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;

X – usar traje conveniente ao serviço.

Art. 11. É proibido ao voluntário:

I – praticar atos privativos de magistrados ou servidores;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para outros fins;

IV – exercer a advocacia, bem como prestar serviços ou estágio em escritório ou sociedade de advogados;

V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão da Justiça do Trabalho;

VI – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;

VII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

Art. 12. É impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais o voluntário que:

I – for parte;

II – tenha interesse direto ou indireto no processo;

III – for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum a das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau;

IV – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;

V – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VI – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VII – participe de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica que seja parte na causa;

VIII – seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IX – seja credor ou devedor de alguma das partes, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 1º O voluntário que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao supervisor, abstendo-se de atuar.

§ 2º O supervisor, no interesse da Administração, poderá impedir o voluntário de atuar em qualquer processo.

Art. 13. Não é permitido o serviço voluntário realizado por:

I – servidores dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – dirigentes ou empregados de Sindicatos e afins.

Art. 14. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas do Tribunal.

Art. 15. Todos os voluntários terão cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Tribunal.

Art. 16. A prestação de serviço voluntário por servidor do Poder Judiciário, efetivo ou não, não substitui as atividades inerentes ao cargo que ocupa e nem pode representar prejuízo a elas.

Art. 17. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º Qualquer ato praticado por escrito pelo voluntário fica sujeito à aprovação do supervisor, no mesmo documento ou em outro que lhe faça menção.

§ 2º São aplicáveis ao voluntário, no que couber, as proibições correspondentes aos servidores públicos.

Art. 18. As vagas para o serviço voluntário serão divulgadas no sítio do Tribunal na internet, bem como nas Universidades e Faculdades do Estado de Goiás.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Desembargador-Presidente

**DEJT nº 2019/2016, de 12 de julho de 2016.**